



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

ACÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE UM DIREITO - [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] contribuintes n.ºs [REDACTED] e [REDACTED]
respectivamente e melhor identificados nestes autos, vêm deduzir a presente acção para reconhecimento de direitos, pedindo que lhe seja reconhecido o direito de opção pelo regime geral de tributação efectuado em 2001 e mantido para os exercícios de 2002, 2003 e 2004.

Notificada a Direcção Geral de Impostos, veio a mesma suscitar a questão da sua ilegitimidade passiva, o erro na forma de processo, bem como a improcedência da presente acção.

Após, foram as autoras notificadas para responderem à questão prévia suscitada na contestação, contudo não usaram dessa prerrogativa.

Notificadas as partes para apresentarem alegações escritas, ambas apresentaram os seus articulados reiterando no seu essencial o que haviam dito na petição inicial.

Foram os presentes autos ao Exmo. Magistrado do Ministério Público, que no seu parecer, pugnou pela impropriedade do presente meio processual e pela improcedência da presente acção.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O Tribunal é competente.

*

